



ESTADO DE GOIÁS  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S A- CEASA - GO  
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo: 202500057000035

Nome: @nome\_interessado\_maiusculas@

**Assunto:**

**PARECER JURÍDICO CEASA/ASJUR-11034 Nº 110/2025**

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. CEASA-GO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS (SRP). LEI Nº 13.303/2016 (LEI DAS ESTATAIS). REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CEASA-GO. LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI Nº 14.133/2021 E LEI Nº 10.520/2002. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA DE BIODIGESTÃO DA CEEASA/GO. ANÁLISE DA FASE PREPARATÓRIA. EXAME DAS MINUTAS DE EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E CONTRATO. CONFORMIDADE GERAL COM O ORDENAMENTO JURÍDICO.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídica prévia acerca da regularidade da fase preparatória e das minutas de Edital de Licitação e seus anexos, notadamente o Termo de Referência (fls. 22, anexo I - [75686212](#)) e a Minuta de Contrato (fls. 62, anexo V - [75686212](#)), referentes ao Processo SEI nº 202500057000035.

O objeto da licitação é a contratação de empresa especializada para na contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de operação, manutenção e gestão técnica do sistema de biodigestão instalado nas dependências da Central de Abastecimento de Goiás S.A. – CEASA, bem como a prestação de serviços de vigilância patrimonial das instalações, conforme detalhado no Termo de Referência ([75657835](#)).

O Procedimento de licitação será processado com critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL na forma de condução ELETRÔNICO, regida primariamente pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/GO, pela Lei Estadual nº 17.928/2012, pela Lei Complementar nº 123/2006, e, subsidiariamente, pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação quanto à legalidade dos atos preparatórios e dos instrumentos convocatórios elaborados.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1. DA ANÁLISE AO PROCEDIMENTO:**

A CEASA/GO, na qualidade de Sociedade de Economia Mista integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Goiás, submete-se ao regime jurídico estabelecido pela Lei Federal nº 13.303/2016 (Estatuto Jurídico da Empresa Pública, da Sociedade de Economia Mista e de suas Subsidiárias), bem como ao seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, aplicando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 14.133/2021 e, no que tange à modalidade Pregão, a legislação correlata.

A escolha da modalidade licitação, MENOR PREÇO GLOBAL, e modo de disputa ABERTO, na forma ELETRÔNICA, para a contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista a necessidade de equipe técnica especializada para garantir a continuidade da operação do sistema de biodigestão, que é um ativo estratégico da CEASAGO o qual assegurar o tratamento adequado dos resíduos orgânicos, aliada à necessidade de vigilância patrimonial permanente, além de atender à legislação ambiental vigente, afigura-se adequada, e em consonância com a legislação aplicável.

A adoção da modalidade de Pregão Eletrônico, também encontra amparo no Art. 51 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Compras, sendo justificada no Termo de Referência em razão do enquadramento como atividade de engenharia e só podem ser executadas sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado.

O objeto da licitação encontra-se definido de forma clara e precisa nos itens 1.1. e 2.1. do Termo de Referência, que especifica os serviços de operação, manutenção e gestão técnica a serem realizado pela CONTRATADA,

atendendo ao disposto no Art. 40, I da Lei 13.303/16.

A fase preparatória, incluindo a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, a definição do objeto, a estimativa de custos (sigloso, conforme item 7.1 do E.T.P.), parece ter observado os requisitos legais pertinentes.

A Minuta de Edital contempla os elementos essenciais exigidos pela legislação (Art. 40 da Lei 13.303/16 e normas subsidiárias), tais como:

- Identificação da modalidade, forma de realização e regime de execução;
- Objeto detalhado e critério de julgamento (Menor Preço por Global);
- Condições de participação e vedações;
- Regras para credenciamento e representação;
- Prazos e procedimentos para impugnação e esclarecimentos;
- Regras para apresentação de propostas e lances, incluindo validade e modos de disputa;
- Critérios de aceitabilidade de propostas (exequibilidade);
- Regras de desempate, incluindo o tratamento diferenciado para ME/EPP;
- Exigências de habilitação (jurídica, fiscal/trabalhista, econômico-financeira e técnica), que se mostram compatíveis com o objeto;
- Procedimentos para interposição de recursos administrativos;
- Condições de pagamento;
- Previsão de sanções administrativas;
- Referência à Matriz de Riscos;
- Condições de recebimento do objeto;
- Indicação do foro competente;
- Inclusão dos Anexos necessários (Termo de Referência, Modelos de Proposta e Declarações, Minuta de Contrato).

As exigências de qualificação técnica (item 11.11 do Termo de Referência), consistentes na apresentação de atestado(s) de capacidade técnica comprovando Registro ou inscrição da empresa e dos profissionais indicados perante conselho profissional CREA, além de comprovação de aptidão técnica de execução anterior de serviços de características, prazos e complexidade equivalentes ou similares, parecem razoáveis e proporcionais à complexidade do objeto, em linha com o Art. 58, III da Lei 13.303/16.

A Minuta de Contrato aborda as cláusulas essenciais requeridas pelo Art. 69 da Lei 13.303/2016, definindo o objeto, regime de execução, preço, condições de pagamento, prazos, vigência e prorrogação, direitos e responsabilidades das partes, penalidades, rescisão, foro, e inclui cláusulas relevantes sobre fiscalização, gestão, inexistência de vínculo empregatício e política anticorrupção/compliance.

Nessa senda, os documentos analisados demonstram observância aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, competitividade, e do julgamento objetivo, bem como aos normativos aplicáveis às licitações e contratos das empresas estatais.

## 2.2. DO PROCEDIMENTO INTERNO:

O art. 9º do Estatuto Social da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - CEASA/GO, estabelece as competências do Conselho de Administração desta Centrais, dentre elas:

ARTIGO 9º - Ao Conselho de Administração compete:

(...) e) autorizar, previamente, licitações, bem como suas dispensas, e fixar os limites para exercício dessa atribuição;

O Manual de Compras e Licitações da CEASA/GO, aprovado em 30 de agosto de 2022, regulamenta os procedimentos da Lei 13.303/2016 no âmbito da Estatal. A modalidade pregão eletrônico está prevista como regra para a contratação de bens e serviços comuns, em conformidade com o art. 32 da Lei 13.303/2016;

O Artigo 27 do Manual de Compras prevê, expressamente, os atos e documentos necessários para instrução do procedimento licitatório. *In verbis*:

Art. 27. Na fase de preparação do procedimento licitatório devem ser elaborados os atos, expedidos os documentos necessários para caracterização do objeto a ser contratado e definidos os parâmetros do certame, tais como:

I - justificativa da contratação;

II - objeto da contratação;

III - orçamento e preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme critério de julgamento adotado;

IV - requisitos de conformidade das propostas;

V - cláusulas que devem constar do contrato, inclusive as referentes a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento;

VI - procedimento da licitação, com a indicação do regime ou da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento.

VII - justificativa para:

a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;

b) a indicação de marca ou modelo;

c) a exigência de amostra;

d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;

e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante; e f) a antecipação de pagamento, quando for o caso; e

g) as principais variáveis que interferem no custo do ciclo de vida do ativo:

1. Custo de aquisição;

2. Custo de manutenção;

3. Custo de operação; e

4. Custo de descarte.

VIII - indicação da fonte de recursos suficientes para a contratação;

IX - termo de referência que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da contratação;

X - projeto básico para a contratação de obras e serviços de engenharia, salvo no caso de contratação integrada;

XI - justificativa da vantagem da disposição do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;

XII - instrumento convocatório;

XIII - minuta do contrato, quando houver; e

XIV - ato de designação da comissão de licitação.

Neste sentido, a fase interna do processo licitatório, incluindo a elaboração de termo de referência, estimativas de preço e justificativas técnicas, é atribuição dos setores técnicos e da autoridade competente designada.

A atuação do Conselho de Administração está prevista para aprovar alterações de valores-limite de dispensa e outras deliberações estratégicas, não havendo exigência de sua manifestação para cada procedimento licitatório ordinário.

Portanto, nos termos do Regimento Interno de Licitações e Contratos deste Entreposto, até a presente data, não exige a aprovação prévia do Conselho de Administração para a instrução dos processos licitatórios, desde que se mantenham dentro dos limites e regras já estabelecidos.

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA pela legalidade da fase preparatória e das minutas de Edital de Licitação apresentado, pelo Termo de Referência e Contrato (Processo SEI nº 202500057000032), por estarem, em geral, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA-GO e demais legislações pertinentes.

Cumpre ressaltar que, a fase interna da licitação corresponde à formalização da demanda, definição do objeto, justificativa técnica e estudo de preços. Essas etapas se inserem no âmbito da gestão administrativa ordinária, e a sua condução independe de aprovação do Conselho de Administração, exceto se expressamente exigido por norma interna ou se envolver excepcionalidade.

É o parecer, salvo melhor juízo (S.M.J.).

Encaminhem-se os autos para deliberação final do Diretor Presidente.

ASSESSORIA JURIDICA DO(A) CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S A- CEASA - GO, aos 11 dias do mês de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PEDRO BATISTA PRADO**, Assessor (a) Jurídico (a), em 11/06/2025, às 13:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **75688606** e o código CRC **65077C5C**.

ASSESSORIA JURIDICA  
RODOVIA BR 153 S/N, KM 5,5, SAÍDA PARA ANÁPOLIS - Bairro . - GOIANIA - GO - CEP 74675-090 - .



Referência: Processo nº 202500057000035

SEI 75688606

Criado por [isadoracoelho](#), versão 5 por [pedro21](#) em 11/06/2025 13:46:46.